

## RESOLUÇÃO Nº 003 /MPA/2014

### *DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOSSISTEMAS – MESTRADO PROFISSIONAL*

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 05/CUN/2010, de 27 de abril de 2010, que aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Santa Catarina e o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas - Mestrado Profissional, doravante denominado MPA, tendo em vista a necessidade de atualizar os critérios de credenciamento e recredenciamento de professores, o Colegiado do referido Programa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVE**:

**APROVAR** as seguintes normas específicas para credenciamento e recredenciamento de docentes para o MPA de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas:

#### **Disposições Iniciais**

**Art. 1º** A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado do MPA por meio de ofício que explicita: a motivação do docente, a linha de pesquisa, a proposta de um plano de trabalho que inclua atividades docentes, de pesquisa, e extensão, bem como, destacar a categoria de enquadramento solicitada.

#### **Do Pedido de Credenciamento**

**Art. 2º** Para o credenciamento, além da proposta contendo um plano de trabalho para um período de três anos, o solicitante deverá apresentar ao Colegiado do Programa:

§ 1º Título de *Doutor* ou de *notório saber* devidamente documentado e reconhecido por instituição credenciada pela CAPES.

§ 2º *Curriculum vitae* atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, podendo ser solicitado a apresentar algum comprovante referente a seu currículo.

§ 3º Projeto de pesquisa e extensão cujo problema investigativo esteja relacionado com uma das áreas de concentração e linhas de pesquisa do MPA e que tenha sido aprovado pelo respectivo colegiado do departamento ou a comprovação de

apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados por professores.

**Art. 3º** Os professores a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser recomendados pelas linhas de pesquisa.

### **Das Categorias de Credenciamento de Docentes**

**Art. 4º** O Corpo Docente do Programa será constituído por professores das seguintes categorias: permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º São considerados professores permanentes aqueles docentes que atuam no Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação de dissertações, pesquisa aplicada e extensão, bem como, funções administrativas, que atendam aos seguintes requisitos:

I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;

II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

III – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;

IV – apresentar regularidade e qualidade na produção técnica e intelectual;

V – desenvolver atividades de orientação.

IV - em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.

§ 2º São considerados professores colaboradores aqueles docentes da própria UFSC (participantes internos) ou de outras instituições do país (participantes externos) que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa ou aqueles que assumem somente a orientação pontual de mestrandos para auxiliar no fortalecimento de áreas/linhas estratégicas do Programa ou para concluir orientações em andamento, quando da não renovação do credenciamento como docente permanente.

§ 3º São considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados a outras Instituições do Ensino Superior no Brasil ou no exterior, que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição do Programa contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e técnico-científicas.

**Art. 5º** Cada solicitação de credenciamento será examinada por uma comissão de dois professores permanentes do MPA, designada pelo Coordenador, sendo um deles da área de atuação do candidato, que emitirá parecer ao Colegiado do MPA.

Parágrafo Único - A comissão deverá elaborar parecer, indicando a categoria (permanente, colaborador ou visitante) e as atividades às quais o docente estará habilitado (orientação e/ou ministração de disciplinas), a ser apreciado pelo Colegiado do Programa e posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

#### **Dos requisitos para credenciamento e reconhecimento**

**Art. 6º** Para credenciamento de Professor Permanente, a comissão designada para tal levará em conta:

- a) a área de formação (graduação e pós-graduação) do(a) candidato(a);
- b) a sua vinculação a uma das linhas de pesquisa já existentes no MPA ou à proposta de uma nova linha de pesquisa que seja de interesse do MPA;
- c) a produção intelectual do candidato nos últimos três anos, incluindo o ano em curso, compatível com o Documento de Área da CAPES, correspondendo a uma produção mínima de 02 (duas) publicações qualificadas, sendo 01 (uma) em periódico (com classificação Qualis A (A1, A2) ou B (B1, B2, B3) e a outra em periódicos, livros, capítulos de livros, ou eventos qualificados.
- d) a produção técnica relacionada com a área e a atividade docente será computada com o mesmo peso da produção intelectual, de acordo com o documento de área.

§ 1º Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios acima serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.

§ 2º Para fins do referido na alínea “d” deste Artigo, considera-se como produção técnica as atividades referidas no Documento de Área das Ciências Ambientais da Capes, em vigor, e que será avaliada em termos qualitativos, tendo em vista a aderência ao caráter profissional da proposta do MPA.

**Art. 7º** Para credenciamento de Professor Colaborador serão observados os interesses do MPA, sendo que a produção intelectual e técnica será qualificada de acordo com o documento de área, considerando-se as especificidades do Programa, a particularidade da situação e o potencial do (a) candidato (a) em atingir as demandas para se tornar docente permanente.

§ 1º O número de docentes colaboradores será limitado em função do quadro permanente, tendo como base que os docentes permanentes deverão se constituir em 70% do total de docentes do MPA.

**Art. 8º** Para credenciamento de Professores Visitantes serão observadas as normas previstas pela Capes, Resolução 05/CUn/2010 da UFSC e pelo Regimento do MPA.

§ 1º O credenciamento de professores visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual nos últimos três anos, a aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa e a contribuição a ser dada ao MPA durante o período de permanência no Programa.

**Art. 9º** Os professores do MPA de Mestrado Profissional deverão se submeter ao processo de recredenciamento a cada três anos.

§ 1º Para recredenciamento como professor Permanente será avaliado o conjunto das seguintes exigências, no triênio:

- a) Participação em pelo menos uma disciplina do MPA ao longo do triênio,
- b) Orientação de um trabalho final (dissertação) por ano no triênio, exceção feita aos professores que ofereceram vagas que não foram preenchidas;
- c) Participação em comissões e bancas de avaliação designadas pela Coordenação ao longo do triênio;
- d) Ter sido avaliado positivamente pelo corpo discente em 60% dos instrumentos de avaliação, de acordo com o Método Pedagógico adotado no MPA (avaliação das disciplinas ministradas, qualidade da orientação e co-orientação).
- e) Manter atualizado seu *curriculum vitae*, gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.
- f) Produção Científica e Técnica de acordo com o estabelecido no art.6º, alíneas b, c, d.

§ 2º As informações para o recredenciamento serão obtidas por meio do *curriculum vitae* do professor, gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

§ 3º Será avaliada a produção intelectual e técnica do docente no período, coerente com o Documento de Área das Ciências Ambientais-CAPEs na qual o Programa está inserido, especialmente ao que se refere à subseção “Produção Intelectual” da seção Mestrado Profissional.

§ 4º Será permitido o credenciamento de professores colaboradores e visitantes mantendo-se os mesmos critérios exigidos para o credenciamento destas categorias docentes de acordo com os Artigos 7º e 8º, além do cumprimento da alínea “d” do § 1º, do Artigo 9º. da presente Resolução.

### **Disposições Finais**

**Art. 10** Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado do Programa, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento.

**Parágrafo Único** Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os estudantes orientados, mantendo neste período o vínculo com o programa na categoria de professor colaborador.

**Art. 11** Esta resolução entrará em vigor após a sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC em 23/04/2015.

**Art. 12** Esta resolução substitui a Resolução MPA nº 2/2012.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2014.